



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 613, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

*“Autoriza o Poder Público Municipal a promover o parcelamento de débitos e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito com a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, referente à multa decorrente do auto de infração nº 2202/2006, aplicada em razão da inobservância das normas de funcionamento na usina de Triagem e Compostagem de Lixo.

Parágrafo Único. o débito a que se refere o caput deste artigo importa atualmente em R\$ 3.762,91 (Três mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 2º O pagamento do débito a que se refere o artigo anterior será contratado pelo Poder Executivo Municipal em 20 (vinte parcelas), no valor de R\$ 188,15 (cento e oitenta e oito reais e quinze centavos) cada uma, a serem pagas mensalmente, sendo a primeira com vencimento para o dia 30/10/2009 e última com vencimento para o dia 30/05/2011.

Art. 3º Ficam ratificados e convalidados todos atos praticados anteriormente à publicação da presente Lei, atinentes ao parcelamento do débito ora autorizado.

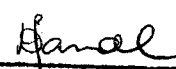
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente (despesas de exercícios anteriores).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07 de outubro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 26 de outubro de 2009.

  
WAGNER FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO:</b> De: 03/12/09 a 1/1/11  ASSINATURA DO SERVIDOR
--